



PROJETO DE LEI

PL./0052.2/2022

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por Pix – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º As empresas concessionárias responsáveis pela administração ou exploração de pedágios em rodovias no âmbito do Estado de Santa Catarina devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização de Pix – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Serão instaladas, nas praças de pedágio, placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento por Pix, para orientação dos usuários das rodovias.

§ 2º A critério da concessionária, serão disponibilizados guichês, específicos, devidamente identificados, para o pagamento de tarifa de pedágio por Pix.

Art. 2º A recusa ao recebimento do valor da tarifa de pedágio por Pix faculta ao usuário da rodovia o direito à livre passagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Lido no expediente	
022º	Sessão de 29/03/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(14)	TRABALHO
(16)	TRANSPORTES
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 29/03/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



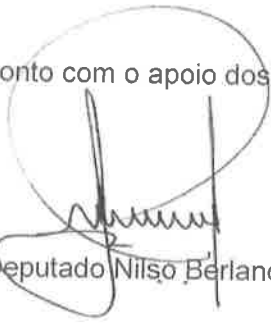
JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei em tela tem por finalidade incluir o dever de as concessionárias facultarem ao usuário a utilização de pagamento por Pix – pagamentos instantâneos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O Pix é um meio eletrônico criado e autorizado pelo Banco Central do Brasil para pagamentos e transferências bancárias em modo instantâneo, cujas transações podem ser feitas pelo aparelho celular a qualquer hora do dia, a partir de conta corrente, poupança ou de pagamento.

Desse modo, entende-se que a administração pública deve se adequar ao avanço tecnológico das operações bancárias, principalmente para facilitar a vida do cidadão no pagamento de tarifas, assegurando-lhe agilidade, comodidade e segurança nessas transações.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado Nilso Berlanda